



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6925 - Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023.

Divulgação: Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023. **Publicação:** Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Departamento Municipal de Habitação

Protocolo: 392520

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 PROCESSO 22.14.000001632-8

Regulamenta o Programa de Assistência Técnica ao Projeto e Construção de Moradia Econômica (ATME), inserido como modalidade Morar Melhor no programa Mais Habitação, que estabelece o atendimento às famílias de baixa renda com assistência técnica ao projeto e construção de melhorias habitacionais.

CONSIDERANDO a função precípua do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) na área do direito à moradia digna;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 428/99, a qual regulamenta o art. 233, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.888/08, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO o interesse público em promover o atendimento a famílias moradoras de comunidades vulneráveis, no sentido de reduzir o déficit habitacional qualitativo;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar melhorias habitacionais nas moradias autoconstruídas ou autogeridas localizadas em áreas de atuação do Poder Público Municipal;

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Mais Habitação Morar Melhor para enfrentamento ao déficit habitacional qualitativo e a problemas de saúde pública, por meio da qualificação da moradia de famílias de baixa renda.

Art. 2º O Programa Mais Habitação Morar Melhor tem por objetivo:

- I - Possibilitar Assessoria Técnica na área da moradia;
- II - Otimizar o aproveitamento racional do espaço, de recursos humanos e de materiais construtivos necessários à moradia.

Art. 3º O Programa Mais Habitação Morar Melhor deverá trazer benefícios sociais ao menos a um dos seguintes aspectos:

- I – Solução à precariedade habitacional:
 - a) qualificar a habitabilidade da moradia;
 - b) adequar a quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitório ao número de integrantes da família residente;
 - c) dotar as moradias de soluções sanitárias;
 - d) aumentar a durabilidade das edificações, considerando as necessidades das famílias beneficiárias;
 - e) adaptar a unidade habitacional para acessibilidade;
 - f) implementar estratégias sustentáveis, como utilização de materiais que aprimorem o conforto térmico;
 - g) adequar instalações de armazenagem de água potável.
- II – Solução da insalubridade:
 - a) solucionar problemas relativos a infiltrações e mofos;
 - b) melhorar as condições de ventilação e iluminação naturais, contribuindo para a diminuição do consumo energético;

c) aprimorar ou implementar tratamento de efluentes nas residências, com o intuito de qualificar as condições ambientais da habitação.

III – Solução à insegurança do imóvel:

- a) diminuir a possibilidade de acidentes por riscos estruturais;
- b) adequar as instalações hidráulicas e/ou elétricas;
- c) implementar sistemas de contenções em declives ou aclives.

Art. 4º As moradias que serão atendidas pelo Programa deverão estar localizadas em áreas regularizadas ou regularizáveis, a partir da instauração da REURB-S publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

Art. 5º O Programa Mais Habitação Morar Melhor presume a qualificação habitacional através do desenvolvimento de projeto arquitetônico e seus respectivos projetos de engenharia, se for o caso, e da execução de obras.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARACREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA CONTRATADA

Art. 6º Para execução do Programa, o Departamento Municipal de Habitação enviará proposta de valor anual com indicação das respectivas áreas prioritárias, para aprovação do COMATHABe do CGFMHIS, e incluirá previsão orçamentária para implementação do Programa nas leis orçamentárias e fará o chamamento de empresa previamente credenciada nos termos da legislação de licitações em vigor.

Art. 7º Fica regulamentado o processo de credenciamento de que trata o art. 6º nos seguintes termos:

I – O DEMHAB deverá divulgar e manter à disposição do público, no sítio eletrônico da Prefeitura, o Edital de chamamento de empresas interessadas, de modo a permitir o credenciamento permanente de novas interessadas.

II – A lista dos credenciados será publicada no DOPA e republicada quando houver alterações de inclusão e exclusão.

III – É critério objetivo para distribuição da demanda a ordem de inscrição, após a entrega completa de todos os documentos de habilitação, desde que haja deferimento da inscrição.

IV – O valor base e a descrição dos serviços de assistência técnica, projetos e construção de melhorias habitacionais, e ainda a descrição e valores dos materiais e mão de obra deverão constar de anexo do edital de credenciamento das empresas.

V – Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital, que não enseja a extinção automática do contrato celebrado, assegurada a execução da demanda.

VII - O chamamento de interessados para o credenciamento será direcionado apenas a empresas que apresentarem capacidade técnica para execução dos serviços, indicando os responsáveis técnicos das áreas de arquitetura e de engenharia com as devidas habilitações profissionais.

VIII - As empresas credenciadas deverão apresentar número e qualificação dos profissionais compatíveis com o objeto do Programa.

IX – Os interessados devem comprovar a indicação de responsável técnico com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), que poderá ser alterado a qualquer tempo, bem como o objeto social da pessoa jurídica deve estar afeto a reformas e construção civil.

Art. 8º O Edital de credenciamento será elaborado pela DEAR/DEMHB em conjunto com DPC/DEMHB e DPI/DEMHB, de acordo com os apontamentos técnicos formulados, em Processo Administrativo próprio.

Art. 9º O Edital de credenciamento deverá conter, dentre outras disposições, as seguintes regras:

I - O prazo para empresa realizar as visitas preliminares, avaliar os pedidos e estabelecer cronograma de execução junto aos beneficiários indicados pelo DEMHAB, será de no máximo de 45 dias.

II – No cronograma de trabalho da empresa deve ser programada visita técnica interdisciplinar em conjunto com a equipe do DEMHAB para apresentação da proposta de intervenção ao Beneficiário, com Ata da reunião, sendo que a apresentação deverá conter os elementos necessários à plena compreensão por parte do Beneficiário, a partir de desenhos claros e maquetes eletrônicas (desenhos em 3D) e caso a proposta não seja satisfatória, o Beneficiário pode solicitar alteração, a qual se dará uma única vez.

III – Com a visita técnica interdisciplinar para finalização da apresentação da proposta, incluindo projeto executivo, deve ser colhido aceite do Beneficiário explicitado em documento próprio – Termo de Recebimento do Projeto, em que devem constar os prazos de início e de execução.

IV - A execução da obra deverá ser acompanhada através de visitas técnicas da equipe do DEMHAB. E deverá ser concluída até 90 dias da data da ordem início dos trabalhos de que trata o inciso I.

V – Na finalização da obra será colhida assinatura do beneficiário no Termo de Recebimento, que será firmado com o DEMHAB.

VII – No exercício de 2023, cada Contrato com empresa credenciada terá o valor máximo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por empenho;

VIII – No exercício de 2023, o número total de moradias a serem beneficiadas é de 180 distribuídas em 12 lotes de 15 unidades;

DO FLUXO ADMINISTRATIVO PARA EDITAIS PERIÓDICOS PARA PEDIDOS INDIVIDUAIS

Art. 10 A DEAR/DEMHB, nos limites orçamentários e de indicação de áreas aprovados nos termos do Art. 6º, irá propor as áreas objeto de cada edital periódico para pedidos individuais, em processo administrativo próprio, no qual será delimitada a possibilidade orçamentária específica e número máximo de beneficiários, ouvida a DPC/DEMHB, DPI/DEMHB e DRF/SMHARF, com homologação da Direção Geral.

Parágrafo único. No Edital será determinado o limite de valor para atendimento de assistência técnica ao projeto, reformas para melhorias habitacionais ou reconstrução de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art.11 O Edital periódico para pedidos individuais de chamamento dos interessados beneficiários residentes na área indicada será elaborado pela DPC/DEMHB, com previsão de prazo de inscrições pelo prazo de 30 dias.

§ 1º A inscrição será recebida no protocolo do DEMHAB, por formulário com requerimento de cada interessado contendo pedido de melhoria discriminada, juntando cópia de identidade e número NIS e/ou comprovante de renda; bem como comprovante de endereço e cópia da matrícula, caso exista matrícula individualizada do lote ou indicação de REURB.

§ 2º Findo o prazo de inscrição, os nomes e dados conferidos das famílias inscritas serão encaminhadas para DPC/DEMHB no prazo máximo de 15 dias, que fará a seleção das famílias elegíveis, após análise do critério de renda.

§ 3º Após a definição da lista de famílias elegíveis, os técnicos sociais, de engenharia e/ou de arquitetura, realizarão visitas domiciliares para elaboração de Laudo de viabilidade técnica para a obra com emissão de lista dos beneficiários aprovados.

§ 4º Confirmada a lista de beneficiários, a Administração encaminhará à empresa credenciada a priorização de atendimento entre as famílias selecionadas para execução de projeto e obra nas unidades habitacionais dos lotes correspondentes.

Art. 12 A empresa credenciada deverá aceitar o trabalho referente ao edital encaminhado no prazo máximo de três dias, sob pena de encaminhamento à próxima credenciada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os casos omissos e situações excepcionais serão decididos por despacho fundamentado pela Direção Geral do DEMHAB.

Art. 14 Fica revogada a Instrução Normativa nº 008/2022.

Art.15 A Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral.



[Edição Completa](#)



[Imprimir](#)